

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº do documento: 2100.01.0030803/2025-94**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0030803/2025-94	NAR Almenara URFBio Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS		CPF/CNPJ: 66.234.345/0001-18
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO ESTEVES VIANA, 60		Bairro: CENTRO
Município: PALMÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.945-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS		CPF/CNPJ: 66.234.345/0001-18
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO ESTEVES VIANA, 60		Bairro: CENTRO
Município: PALMÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.945-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - MARGENS DO CÓRREGO DA BANANEIRA EM ÁREA URBANA		Área Total (ha): 1,52 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Comarca: ALMENARA		: Município/UF: PALMÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5200	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
OUTROS	OBRAS EMERGENCIAIS CONTRA AS CHEIAS DESASSOREAMENTO DE CURSO HÍDRICO	1,5200

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,5200	Estacional Semidecidual	Área Antropizada	-
-	-	-	-	-
Total:	1,5200	-	Total:	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m ³
			m ³
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wanderson Oliveira Marques

MASP: 1.367.241-5

Data da vistoria: 02/09/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/02/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>Sirgas 2000</i>	24K	255840 m E	8158921 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna aquática;
- Descaracterização paisagística;

Medidas Mitigadoras:

- Revegetação das margens ciliares nos locais que forem possíveis, contando com apoio técnico da equipe de fomento do IEF URFBio Nordeste;
- Construção de dispositivos e/ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais e da água de retorno (PISCINÕES), a jusante e à montante do leito do córrego para evitar novas inundações;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos, bem como as que se tornarem necessárias ao longo da operação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
- B. Compensação Minerária: Não se aplica por não haver supressão de vegetação nativa
- C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
- D. Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 1,5200 hectares, dentro dos limites do município, na mesma bacia hidrográfica, iniciando-se com o plantio de 70 mudas de espécies nativas além da promoção de atividades de Educação Ambiental, nos termos do PTRF Doc. SEI 129154253 que fica desde já aprovado.

Todas as informações foram extraídas dos estudos que compõem o processo. Ressalta-se a **necessidade de cercamento das áreas** de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

Considerando que **a proposta de compensação em APP apresentadas** pelo Município de Palmópolis,

esta de acordo com a legislação vigente, a referida proposta **foi aprovada pela equipe técnica.**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de plantio e identificá-las por meio de placa contendo o número do processo de autorização e órgão autorizador.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
2	Desenvolver atividades de Educação Ambiental em todo o município voltadas para a conscientização da ocupação segura e legal das APPs.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
3	Apresentar relatório comprovando o cercamento das áreas já plantadas e das atividades de Educação Ambiental realizadas.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
4	Apresentar plano de construção de medidas de contenção de cheias, com os respectivos estudos de engenharia e demonstrar o interesse em executar tais obras, bem como buscar todas as autorizações que a legislação impuser	Anualmente até a conclusão do projeto.
5		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e da regularização do uso de recursos hídricos.**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 24/02/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131287546** e o código CRC **EA8902EB**.
